



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de abril de 2025



Série

Número 65

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 164/2025

Autoriza a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da Cláusula Quarta do Protocolo celebrado no ano de 2024 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente de atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 4.116.379,76 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 165/2025

Autoriza a atribuição de um valor de 12.806.787,34 €, a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 166/2025

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS VELHO DO PORTO SANTO E RECUPERAÇÃO DO PONTÃO DAS SALINAS» até ao montante de 2.250.000,00 €, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 167/2025

Nomeia como interlocutor técnico da RAM, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e designa a Presidente do Conselho Diretivo do mesmo, Maria João de França Monte, como membro permanente da RAM, na referida equipa nacional multisetorial de articulação regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 164/2025****Sumário:**

Autoriza a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da Cláusula Quarta do Protocolo celebrado no ano de 2024 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente de atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 4.116.379,76 €.

Texto:**Resolução n.º 164/2025**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vidas das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo artigo define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo ao encontro ao preconizado no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos das Tarifa de Uso do Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a RAM, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da RAM, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam uma região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da RAM desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revelou necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento, por via da eliminação da TUP/Carga, para o ano económico de 2024;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória é fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que, para esse efeito, foi autorizada a celebração no ano de 2024 de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 1013/2024, de 2 de dezembro, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela RAM, no montante de 1.508.877,00 € (um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete euros);

Considerando que nessa sequência, e após o término do ano de 2024, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., identificou um diferencial positivo relativo à indemnização compensatória acordada, no valor total de 4.116.379,76 € (quatro milhões, cento e dezasseis mil, trezentos e setenta e nove euros, setenta e seis cêntimos);

Considerando que o ponto 3, da Cláusula Quarta, do referido Protocolo celebrado em 2024, estipulava que “Caso o valor definitivo apurado nos termos da Cláusula Quinta seja inferior ou superior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1, este passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos, para cima ou para baixo, em 2025.”;

Considerando ainda que, efetivamente, sem a atribuição de tal diferencial, a curto prazo, a APRAM, S.A. não terá capacidade financeira para fazer face à totalidade das despesas correntes previstas para o corrente ano, nomeadamente as atinentes ao pagamento de salários e demais complementos; às aquisições de bens e serviços necessários para assegurar o seu normal funcionamento, entre os quais serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e; trabalhos de conservação das infraestruturas portuárias, as quais, por via do seu uso e da sua localização em ambiente adverso estão sujeitas a processos de degradação mais acelerados;

Considerando que, consequentemente, a verificação do acima exposto será manifestamente lesiva do interesse público, afigurando assim urgente e necessária a atribuição de tal compensação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, a atribuição de um diferencial ao abrigo do ponto 3, da Cláusula Quarta do Protocolo celebrado no ano de 2024 entre a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a atribuição a essa empresa de uma indemnização compensatória decorrente de atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 4.116.379,76 € (quatro milhões, cento e dezasseis mil, trezentos e setenta e nove euros, setenta e seis cêntimos).
2. A presente despesa tem cabimento orçamental em 2025, no Orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, Atividade 260, Programa 044, Medida 011, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 165/2025

Sumário:

Autoriza a atribuição de um valor de 12.806.787,34 €, a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Texto:

Resolução n.º 165/2025

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., sendo titular de 100% do capital social;

Considerando assim que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tem de assegurar o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2025 no montante de 13.286.228,00 € (treze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e oito euros), associada aos empréstimos por si contraídos para o pagamento de um conjunto de investimentos em infraestruturas portuárias concretizados entre os anos de 2000 e 2011, não dispondo das verbas necessárias para o efeito;

Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, ainda em vigor por força do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira), sua Excelência o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, por despacho de 04/02/2025 e sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, por despacho de 24/02/2025, autorizaram a atribuição de prestações acessórias, no valor de 12.806.787,34 € (doze milhões, oitocentos e seis mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), sendo que os juros e demais encargos decorrentes do serviço da dívida correrão por conta da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, para fazer face a esse encargo, foi inscrito no orçamento da Região Autónoma da Madeira o valor atrás mencionado, destinado a assegurar o pagamento do serviço da dívida para o ano de 2025;

Considerando que a autorização de atribuição destas prestações acessórias assume a natureza de um ato urgente e necessário, fundamentado na necessidade de cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de empréstimos já contraídos pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para o pagamento dos referidos investimentos em infraestruturas portuárias, junto das respetivas instituições bancárias, algumas das quais terão de ser impreterivelmente pagas a breve trecho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2025, resolve:

- 1- Autorizar a atribuição de um valor de 12.806.787,34 € (doze milhões, oitocentos e seis mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
- 2- Estabelecer que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental, no ano económico de 2025, no orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Funcional 062, Classificação Económica D.09.09.07.AR.S0, Fontes de Financiamento 381 e 712, Programa 044, Medida 011, Centro Financeiro M100900, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42503224.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 166/2025**Sumário:**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS VELHO DO PORTO SANTO E RECUPERAÇÃO DO PONTÃO DAS SALINAS» até ao montante de 2.250.000,00 €, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Resolução n.º 166/2025

Considerando que, o Cais Velho do Porto Santo e que o Pontão das Salinas, por razões de antiguidade e interesse histórico, constituem infraestruturas de relevante valor patrimonial e cultural, que integram a memória histórica da Ilha do Porto Santo;

Considerando que, a zona marítima, junto à antiga lota, é sistematicamente assolada por ondulações relevantes do quadrante sul, afetando a Rua Gonçalves Zarco e constituindo um risco para toda a zona envolvente da frente mar sul-sudeste da praia do Porto Santo;

Considerando que, a análise técnica e avaliação estrutural do Cais Velho do Porto Santo, evidenciaram a necessidade de uma intervenção de reabilitação premente, visando salvaguardar a sua integridade estrutural e arquitetónica e garantir a segurança dos seus utilizadores, dado o estado de alguns elementos desta estrutura secular, nomeadamente em termos de base de fundações, fundações, pilares e vigas de suporte do tabuleiro;

Considerando que, o Cais Velho do Porto Santo está sujeito a ambiente marítimo agressivo e a esforços provenientes das correntes marítimas de intensidade imprevisível, que poderão acelerar a degradação estrutural do mesmo;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento para a Região Autónoma da Madeira, em vigor, encontra-se previsto o projeto “Reabilitação Estrutural do Cais Velho do Porto Santo e Recuperação do Pontão das Salinas”.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS VELHO DO PORTO SANTO E RECUPERAÇÃO DO PONTÃO DAS SALINAS» até ao montante de 2.250.000,00€, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 212/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 63, Suplemento, de 9 de abril.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 167/2025**Sumário:**

Nomeia como interlocutor técnico da RAM, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e designa a Presidente do Conselho Diretivo do mesmo, Maria João de França Monte, como membro permanente da RAM, na referida equipa nacional multissetorial de articulação regional.

Texto:

Resolução n.º 167/2025

Considerando que a Comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, intitulada Pacto Ecológico Europeu, define uma nova estratégia de crescimento que visa a transformação da União Europeia (UE) numa sociedade sustentável, equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, que, até 2050, o mais tardar, tenha zero emissões líquidas de gases com efeito de estufa e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos;

Considerando que, através do Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, a UE consagrou na legislação o objetivo de alcançar a neutralidade climática em toda a economia até 2050, o mais tardar, e a meta de alcançar emissões negativas após essa data;

Considerando que o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, aprovado nas Conclusões do Conselho Europeu de 24 e 25 de junho de 2021, salienta a necessidade de reforçar os direitos sociais e a dimensão social europeia em todas as políticas da União, destacando o princípio 20 que estabelece que todas as pessoas têm o direito de aceder a serviços essenciais de qualidade, incluindo água, saneamento, energia, transportes, serviços financeiros e comunicações digitais;

Considerando que, a fim de cumprir o compromisso em matéria de neutralidade climática, a legislação europeia em matéria de clima e energia foi revista e alterada a fim de acelerar a redução das emissões de gases com efeito de estufa, tendo as mesmas impactos económicos e sociais distintos nos vários sectores da economia, nos cidadãos e nos Estados-Membros;

Considerando que o Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060, para o período compreendido entre 2026 e 2032, para prestar apoio financeiro aos Estados-Membros para financiar as medidas e os investimentos por eles incluídos nos respetivos planos sociais em matéria de clima, tendo por objetivo contribuir para uma transição socialmente justa para a neutralidade climática, dando resposta aos impactos sociais da inclusão das emissões de gases com efeito de estufa dos edifícios e do transporte rodoviário no âmbito de aplicação da Diretiva 2003/87/CE;

Considerando que a nível nacional estão a ser desenvolvidos os trabalhos de definição da implementação do Fundo Social para o Clima, devendo ser assegurada, desde já, a participação técnica da RAM na equipa nacional multissetorial de articulação regional, que integra as entidades responsáveis pelo planeamento de nível regional e as entidades responsáveis pelo planeamento de nível nacional (sectorial e transversal).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2025, resolve:

- 1- Nomear como interlocutor técnico da RAM, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.
- 2- Designar a Presidente do Conselho Diretivo daquele Instituto, Maria João de França Monte, como membro permanente da RAM, na referida equipa nacional multissetorial de articulação regional.
- 3- Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)